

INDICAÇÃO

O Deputado subscrevente, nos termos do artigo 139 da Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia), Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia, Saulo Pontes, que estudem a viabilidade da implantação de pontos de recarga para veículos elétricos ao longo das rodovias estaduais baianas, especialmente nos principais corredores logísticos e turísticos do Estado.

JUSTIFICATIVA

A mobilidade elétrica constitui uma realidade crescente no Brasil e no mundo, impulsionada pela necessidade de redução das emissões de gases de efeito estufa, pela busca por fontes de energia mais limpas e pelo desenvolvimento de tecnologias voltadas ao transporte sustentável.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado da Bahia acompanhe essa transformação, investindo em infraestrutura capaz de atender à crescente demanda por veículos elétricos e híbridos. A implantação de pontos de recarga ao longo das rodovias estaduais representa importante medida para estimular a utilização desses veículos, proporcionando maior segurança aos usuários e reduzindo uma das principais barreiras à expansão dessa modalidade de transporte, a limitação da infraestrutura de abastecimento.

Além de incentivar a transição energética, a iniciativa fortalecerá o turismo, facilitará os deslocamentos intermunicipais e ampliará a atratividade da Bahia para investimentos ligados à economia verde, à inovação e à sustentabilidade. A presença de eletropostos nas rodovias estaduais permitirá que moradores e visitantes realizem viagens com maior autonomia e previsibilidade, fomentando o desenvolvimento regional.

A proposta também está em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, previstos no art. 225 da Constituição Federal, bem como com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da transição para uma economia de baixo carbono.

A implantação dos pontos de recarga poderá ocorrer de forma gradativa, mediante estudos técnicos de viabilidade, priorizando inicialmente os trechos com maior fluxo de veículos e aqueles que conectam importantes polos econômicos, turísticos e regionais, podendo ainda ser realizada por meio de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada.

Ao investir nessa infraestrutura, o Governo da Bahia demonstrará seu compromisso com a inovação, a modernização da malha rodoviária estadual e a construção de um modelo de desenvolvimento que alia crescimento econômico, responsabilidade ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, pleiteia-se que, após a tramitação regimental, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia, Saulo Pontes, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.



INDICAÇÃO



Salvador/BA, 23 de julho de 2026.

EUCLIDES FERNANDES

DEPUTADO ESTADUAL - PT

Sala das Sessões, 30 de julho de 2026.

Deputado Euclides Fernandes



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003100320032003A005000

Assinado eletronicamente por **EUCLIDES NUNES FERNANDES** em **30/07/2026 14:18**

Checksum: **D7AA87040FC94E08D0CE901A919B90B74CCE24E6A43D93D7A4E70D13BE230ECF**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.